



Regulamento de Participação de Irregularidades e Infrações

Índice

1	Introdução	5
1.1	Objetivo e Âmbito	5
1.2	Conceito de irregularidade	5
1.3	Revisão do Regulamento	6
1.4	Estrutura do Regulamento	6
2	Responsável pelo Cumprimento Normativo.....	7
3	Características a observar quanto às Participações e canais de comunicação.....	7
4	Precedência da Denúncia Interna e proibição de divulgação pública	11
5	Receção, registo e tratamento de comunicações de Infrações e Irregularidades	11
6	Incumprimento.....	13
7	Formação.....	13

Histórico de Versões

Versão	Data	Criação / Atualização	Órgão Responsável Atualização	Parecer Prévio	Órgão Responsável Aprovação
01	jul. 24	Criação	Direção de Legal & Regulatory Compliance	Órgão de Fiscalização	Órgão de Administração

Considerando que:

- i. A Universo IME, S.A. (doravante designada por UNIVERSO-IME ou Sociedade) é uma entidade que se rege por elevados padrões de responsabilidade e ética profissional e, por princípios de integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé, pretende-se com o presente regulamento frisar as características utilizadas pela UNIVERSO-IME quanto ao tratamento dado às comunicações e procedimentos internos, alternativos à cadeia de reporte habitual, que permitam aos colaboradores Universo no seu geral comunicar preocupações legítimas e significativas sobre assuntos relacionados com a organização que considerem relevantes e que se enquadrem no presente Regulamento.
- ii. Constituem Irregularidades, todos os atos ou omissões, praticados de forma dolosa ou negligente, que se encontram relacionadas com a administração, organização contabilística e fiscalização interna da Sociedade, bem como indícios sérios de Infrações a deveres previstos nos artigos 116.º-AA e 116.º-AB do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Decreto-Lei 298/1992, de 31 de Dezembro, com as subseqüentes alterações), bem como no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, e no Aviso n.º 2/2018, do Banco de Portugal.
- iii. Ao lado desta legislação, é importante também referir outras normas nacionais e internacionais com impacto na temática, tais como as Orientações da EBA ("*European Banking Authority*"), concretamente, EBA/GL/2021/14, as quais recomendam, na sua generalidade, que as entidades financeiras, no seu geral, adotem procedimentos internos, alternativos à cadeia de reporte habitual, que permitam aos colaboradores comunicar preocupações legítimas e significativas sobre assuntos relacionados a atividade exercida pela UNIVERSO-IME.
- iv. Ainda, por seu turno, o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) refere a necessidade das instituições de crédito implementarem meios específicos, independentes e autónomos de receção, tratamento e arquivo de participações de determinadas irregularidades graves e indícios sérios de infrações, estabelecidas em legislação específica.
- v. O presente Regulamento vem nesse sentido implementar os requisitos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de

denunciantes de infrações, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

1 INTRODUÇÃO

1.1 OBJETIVO E ÂMBITO

O presente Regulamento visa criar um sistema de comunicação interna de práticas entendidas como irregulares, com vista a:

1. Detetar já existentes ou potenciais práticas irregulares, com vista a fomentar nos colaboradores Universo uma atitude preventiva, corretiva e integra;
2. Disponibilizar um canal de comunicação que permita aos colaboradores Universo a comunicação livre, voluntária, confidencial e anónima;
3. Reduzir custos e evitar prejuízos associados ao risco de (in)conformidade com normas legais, regulamentares ou de conduta, protegendo os interesses legítimos de todos os colaboradores Universo;
4. Reforçar uma reputação de transparência e alinhar com as melhores práticas nacionais, europeias e internacionais em matéria de governo societário.

Este Regulamento estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação, transversais a todas as suas atividades, em matéria de ética profissional e prevenção da de irregularidades.

Assim, o presente Regulamento enquadra as práticas que, nos termos da Lei, respeitam a entidades privadas e a todos(as) os(as) Colaboradores(as), bem como, com as respetivas adaptações, a todos os que representem a Sociedade e a todos os Parceiros.

1.2 CONCEITO DE IRREGULARIDADE

Reconhece-se por “Irregularidade” nos termos do presente Regulamento:

1. Todos os atos ou omissões, independentemente de produzirem danos, que constituam violações de princípios e disposições legais, regulamentares e deontológicas por parte dos membros dos órgãos estatutários, trabalhadores,

fornecedores de bens e prestadores de serviço no exercício das suas atividades profissionais;

2. Atos ou omissões que ponham em risco o património da entidade ou que originem prejuízo à imagem ou reputação da entidade;
3. As infrações previstas no nº1 e 2 da Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro.

1.3 REVISÃO DO REGULAMENTO

Compete à Direção de Legal & Regulatory Compliance, enquanto responsável pelo presente Regulamento, apresentar ao Órgão de Administração e ao Órgão de Fiscalização quaisquer propostas para a alteração ou atualização do mesmo, sendo a sua aprovação da responsabilidade do Órgão de Administração com o devido parecer prévio do Órgão de Fiscalização.

1.4 ESTRUTURA DO REGULAMENTO

O presente regulamento encontra-se estruturado nos seguintes capítulos:

- a) O primeiro e presente capítulo visa identificar a estrutura, os objetivos e o âmbito do Regulamento e identificar os destinatários e os órgãos responsáveis pela sua atualização e manutenção;
- b) O segundo capítulo caracteriza a função do Responsável pelo Cumprimento Normativo;
- c) O terceiro capítulo apresenta as características a observar quando às participações e canais de comunicação;
- d) O quarto capítulo visa descrever o procedimento de precedência da denúncia interna e proibição de divulgação pública;
- e) O quinto capítulo descreve o process de receção, registo e tratamento de comunicações de infrações e irregularidades;
- f) O sexto capítulo refere as consequências de incumprimento do presente regulamento;
- g) O sétimo capítulo apresenta os requisitos de formação previstos na instituição.

2 RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

O Responsável pelo Cumprimento Normativo (“RCN”), é designado pelo Órgão de Administração da UNIVERSO-IME, e tem como principais funções monitorizar e controlar a execução do Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo de competências legalmente conferidas a outros órgãos ou Colaboradores(as) da Sociedade.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do Regulamento de Participação de Irregularidades e, promoverá a realização de auditorias internas regulares com vista à avaliação do cumprimento da mesma.

3 CARACTERÍSTICAS A OBSERVAR QUANTO ÀS PARTICIPAÇÕES E CANAIS DE COMUNICAÇÃO

A UNIVERSO-IME repudia toda e qualquer prática integrante no conceito de irregularidade, pelo que, impõe para o efeito o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.

Todos(as) os(as) Colaboradores(as) devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, conforme já previamente referido no presente Regulamento, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática de Irregularidades.

As atividades da UNIVERSO-IME são realizadas em torno de princípios fundamentais de cumprimento da Lei, das Políticas e Regulamentos da Sociedade, bem como dos mais elevados padrões de ética, responsabilidade, transparência, rigor e profissionalismo.

No exercício da atividade da UNIVERSO-IME, podem ser frequentes as interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, devendo tais interações ser pautadas pela maior retidão, transparência bem como pelo estrito cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, e das disposições do presente Regulamento.

Assim, no âmbito de todas as regras e normas legais e regulamentares aplicáveis, a UNIVERSO-IME garante o cumprimento dos seguintes princípios:

3.1. Caráter Voluntário da participação: o recurso ao sistema de comunicação interna Universo de práticas irregulares é a todos os colaboradores voluntário, não assumindo em nenhum momento caráter obrigatório e, é sempre uma opção confidencial para todos os colaboradores que por algum motivo entendam ser necessário recorrer ao presente canal.

3.2. Caráter Confidencial da participação: a identidade do denunciante não pode ser revelada a terceiros, e, será apenas conhecida pela Direção de *Legal & Regulatory Compliance* da UNIVERSO-IME. A identidade do Denunciante será apenas divulgada por obrigações legais ou decisão judicial, devendo nestas situações ser sempre precedida de comunicação escrita ao Denunciante, referindo nesta comunicação os respetivos motivos da divulgação. Poderá ainda o Denunciante optar por realizar a Participação a título anónimo.

3.3. Proibição de qualquer tipo de utilização abusiva do Canal de Participações: o colaborador Universo que pretenda recorrer ao presente canal deverá garantir que são estas informações verdadeiras no momento da denúncia. Ter-se-á como abusiva, e consequentemente passível de sanção disciplinar, a utilização do Canal de Participações Universo que sejam contrários às disposições do presente Regulamento ou, sejam as participações feitas com a intenção de prejudicar qualquer colaborador ou a própria UNIVERSO-IME.

3.4. Para efeitos do presente Regulamento:

- a. Constituem **Infrações**, os atos ou omissões, praticados de forma dolosa ou negligente, que se encontram previstos e descritos no artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, bem como no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, nomeadamente nos seguintes domínios:
 - I. Contratação pública;
 - II. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - III. Segurança e conformidade dos produtos;
 - IV. Segurança dos transportes;

- V. Proteção do ambiente;
 - VI. Proteção contra radiações e segurança nuclear;
 - VII. Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
 - VIII. Saúde pública;
 - IX. Defesa do consumidor;
 - X. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
 - XI. Prevenção da corrupção e Infrações conexas.
- b. Constituem **Irregularidades**, os atos ou omissões, praticados de forma dolosa ou negligente, que se encontram relacionadas com a administração, organização contabilística e fiscalização interna da Sociedade, bem como indícios sérios de Infrações a deveres previstos nos artigos 116.º-AA e 116.º-AB do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Decreto-Lei 298/1992, de 31 de Dezembro, com as subseqüentes alterações), bem como no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, e no Aviso n.º 2/2018, do Banco de Portugal.
- c. **Canal de Denúncia Interna** é o canal identificado no parágrafo infra, através do qual devem ser apresentadas as denúncias de Infrações ou Irregularidades, com ou sem identificação do Denunciante;
- d. **Denunciado(a)**, a pessoa que, na denúncia, seja referida como autora da Infração e/ou Irregularidade ou a que esta esteja associada;
- e. **Denunciante**: para efeitos do presente Regulamento, considera-se Denunciante a pessoa singular que denuncie uma Infração ou Irregularidade com base em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza ou sector dessa atividade (ainda que essas informações tenham sido obtidas no âmbito de uma relação profissional entretanto cessada, ou durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída). Podem ser considerados denunciante, nomeadamente, (i) os trabalhadores, (ii) os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e os fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua direção ou supervisão, (iii) os titulares de participações sociais, membros dos órgãos de administração e órgãos fiscais da Universo, e (iv) os voluntários e estagiários (remunerados ou não remunerados).

3.5. No que diz respeito às Irregularidades, Infrações e indícios sérios de Infrações a deveres previstos nos termos do presente Regulamento, todos os trabalhadores que exerçam funções no Universo, nomeadamente nas áreas de auditoria interna, de gestão de risco ou de controlo de cumprimento das obrigações legais e regulamentares (Conformidade), e que tomem conhecimento das irregularidades graves atrás referidas, têm um dever acrescido de as denunciar ao Órgão de Fiscalização.

4 PRECEDÊNCIA DA DENÚNCIA INTERNA E PROIBIÇÃO DE DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Considerando a existência de um Canal de Denúncia Interna, o Denunciante não pode recorrer previamente a canais de denúncia externa ou divulgação pública de uma Irregularidade ou Infração, no caso desta última, exceto nos casos referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º da lei 93/2021, de 20 de dezembro.

O Denunciante que, fora dos casos legalmente previstos, divulgue publicamente uma Infração ou Irregularidade ou dela der conhecimento a órgão de comunicação social ou a jornalista, não beneficia da proteção conferida pela lei.

5 RECEÇÃO, REGISTO E TRATAMENTO DE COMUNICAÇÕES DE INFRAÇÕES E IRREGULARIDADES

A comunicação de quaisquer denúncias ao abrigo e nos termos do presente Regulamento far-se-á através de um Canal de Denúncia Interna, a qual poderá ser efetuada por escrito:

- a. mediante carta remetida para o endereço postal “Sonae Maia Business Center, Edifício 2D – 5.º piso, EN13-km 6.78, Lugar do Espido, Via Norte, 4470-179 Maia, Portugal, com a indicação de “confidencial”;
- b. mediante o envio de correio eletrónico para o endereço “sfscompliance@universo.com” ficando ao critério do autor da comunicação a escolha de um dos meios possíveis.

As comunicações recebidas são objeto de registo pelo departamento/área competente, que deverá conter:

- a. Número identificativo;
- b. Data da receção;
- c. Descrição breve da natureza da comunicação; e, quando aplicável:
- d. Medidas adotadas face à comunicação;
- e. Estado do processo.

O registo das comunicações recebidas será mantido permanentemente atualizado;

Caso tenha fornecido um contacto, o Denunciante será notificado, num prazo de sete dias, da receção da denúncia, e informado dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da denúncia externa.

Após estarem registadas, as comunicações são alvo de análise preliminar por forma a certificar o grau de credibilidade da comunicação, o carácter irregular e/ou ilícito do comportamento reportado, a viabilidade da investigação e a identificação das pessoas envolvidas ou que tenham conhecimento de factos relevantes, e que por isso devam ser inquiridas.

O relatório de análise preliminar concluirá pelo avanço ou arquivamento da investigação.

Caso se considere que a comunicação é infundada, abusiva, contenha informações claramente erróneas ou enganosas, ou tenha sido feita com o intuito único de prejudicar outrem, será promovido o seu arquivamento, a súmula dos fundamentos comunicada ao autor da comunicação (a não ser que este não se tenha identificado), a imediata destruição dos dados pessoais envolvidos, o tratamento estatístico e informação desse arquivamento.

Caso se considere que a comunicação é consistente, plausível e verosímil e que os factos relatados são suscetíveis de consubstanciar a prática de uma Infração ou Irregularidade nos termos previstos no presente regulamento iniciar-se-á um processo de investigação, conduzido e supervisionado pela entidade competente consoante o tema reportado.

Concluída a fase de investigação prevista no número anterior, será elaborado um relatório com a análise efetuada à denúncia, a descrição dos atos internos realizados, os factos apurados durante a investigação, e apresentada a respetiva decisão devidamente fundamentada. Nesse relatório serão igualmente indicadas eventuais medidas adotadas (ou a adotar) para mitigar o risco identificado e prevenir a reincidência das Infrações e/ou Irregularidades relatadas.

Caso se entenda necessário e adequado, nomeadamente em função do tipo e da natureza da Infração ou Irregularidade, proceder-se-á à comunicação da Infração ou Irregularidade às autoridades competentes.

Serão comunicadas ao Denunciante, num prazo de três meses a contar da data da receção da denúncia, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

O órgão, comissão ou pessoa responsável pelo tratamento das denúncias, poderá, sempre que entender necessário, ser auxiliado por outras pessoas internas ou externas, nomeadamente auditores externos ou outros peritos para auxiliarem na investigação, especialmente quando as matérias em causa o justificarem. Estas pessoas ficam igualmente abrangidas pelo dever de confidencialidade previsto neste Regulamento.

Sempre que se considere necessário para o cumprimento das disposições previstas neste Regulamento, poderão ser inquiridas quaisquer pessoas cuja inquirição seja relevante para a investigação da denúncia.

6 INCUMPRIMENTO

O incumprimento das regras constantes no presente Regulamento por qualquer Colaborador(a) será considerado como irregularidade, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade, poderá dar lugar à aplicação das seguintes sanções disciplinares, as quais podem ser aplicadas, com ou sem divulgação no âmbito da empresa:

- a. Repreensão não registada;
- b. Repreensão registada;
- c. Sanção pecuniária;
- d. Perda de dias de férias;
- e. Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f. Despedimento com justa causa.

O incumprimento das regras constantes no presente Regulamento por Parceiros e outros terceiros, poderá constituir motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato, de forma adequada e proporcional à irregularidade observada.

O não cumprimento das normas do presente Regulamento poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infratores, e ainda, consoante a gravidade da irregularidade e a culpabilidade do infrator, dar origem a sanções criminais.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório por cada irregularidade cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela Sociedade no âmbito do seu sistema de controlo interno.

7 FORMAÇÃO

A Sociedade assegura a realização de um programa de formação interna periódica sobre o conteúdo do presente Regulamento, a todos(as) os(as) Colaboradores(as) e Membros dos Órgãos Sociais.

A formação ministrada deve ser adaptada às funções desempenhadas pelos(as) Colaboradores(as) em causa, tendo em conta os diversos graus de exposição aos riscos identificados.

Fim do Documento

